



Itainópolis-PI 07 de agosto de 2023

Ofício nº 065/2023.

Exm^a Sra.

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que Institui o programa bolsa monitoria de serviços voluntários para monitores do transporte escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Itainópolis-PI e dá outras providências.

Ressalta-se que a criação da bolsa monitoria de serviços voluntários para monitores de transporte escolar é de extrema importância, uma vez que necessário para garantir a segurança, acompanhamento e organização dos alunos que utilizam o transporte escolar, evitando também a ocorrência de brigas entre as crianças e adolescentes, zelando e garantindo a segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa.

Com estas considerações, solicitamos a aprovação da matéria, por ser de relevante interesse social para a desenvolvimento sadio da educação básica municipal.

Com os nossos cumprimentos, aproveitamos a oportunidade para desejar um ano legislativo muito produtivo.

Atenciosamente,


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



LEI Nº _____ DE _____ DE 2023

“Institui o programa bolsa monitoria de serviços voluntários para monitores do transporte escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Itainópolis-PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a bolsa para prestação de serviços voluntários de Monitores do Transporte Escolar para atuarem no Município de Itainópolis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no exercício das atribuições descritas a seguir.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Monitor do Transporte Escolar aqueles que desenvolvem as atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa.

Art. 3º São atribuições dos monitores de transporte escolar:

I - Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, zelando pelo cumprimento do horário escolar assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar até o desembarque nos pontos próprios conforme descritos nas rotas;

II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III - Orientar e auxiliar os alunos sobre o uso do cinto de segurança;

IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

V - Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

VI - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e se certificar que todos entraram na unidade de ensino correta;



VII - Auxiliar os alunos, especialmente os menores no momento do acesso ao transporte escolar;

VIII - Garantir que todos os alunos que embarcaram retomem com segurança ao ponto de entrega;

IX - Tratar os alunos com humanidade e respeito e comunicar os casos de conflito ao responsável pelos alunos;

X - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas;

XI - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XII - Verificar e fiscalizar a prestação de serviços do transporte escolar como quilometragem percorrida postura do condutor do transporte e situação do transporte;

XIII - Acompanhar o estado de conservação das estradas e comunicar por meio de relatórios para o responsável imediato;

XIV - Auxiliar o motorista a realizar atendimento de primeiros socorros de emergência;

Art. 4º O valor da Bolsa a ser percebida pelo monitor será fixado e regulamentado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo e reajustado pelo mesmo índice de atualização do salário do servidor público municipal.

Parágrafo único. A bolsa para o monitor do transporte escolar não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva com o Município de Itainópolis-PI.

Art. 5º Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo ser superior a 25 (vinte e cinco) Monitores do Transporte Escolar;

Art. 6º Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 7º O monitor do transporte escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos nas rotas em que estiver lotado, conforme disposto no art. 2º desta Lei.



Parágrafo único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino os bolsistas não receberão os valores das bolsas.

Art. 8º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 01 (um) ano podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período. no máximo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas dos recursos próprios da educação constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, caso necessário.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis, em _____ de _____ de 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal